Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3725/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 14:09
Legislativo - ORP 448/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 447/AL Pato Branco, 3 de dezembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 97/2021 recebido do Departamento de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN em resposta ao requerimento nº 1395/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 558/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco - PR, 02 de dezembro de 2021

Ofício nº 97/2021

Do Órgão Gestor Transporte Coletivo- OGTCM.

Ao Sr. Joecir Bernardi.

MD. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Resposta ao Requerimento n°1395/2021

Em Resposta ao Requerimento N°1395/2021 de 29 de novembro de 2021 o qual solicita, ao Órgão Gestor do Transporte Coletivo, esclarecimento referente a Lei 5.790/2021, informamos:

A Lei mencionada altera o dispositivo da Lei nº 3.598, e passa a vigorar com sua nova redação, ou seja, assegurando o direito de transporte gratuito no Município de Pato Branco aos pacientes ostomizados, sendo assim sua aplicabilidade está em vigor desde sua publicação.

Atenciosamente.

Guilherme Ambrosini
Chefe do Transporte Coletivo
Portaria 430/21

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 29/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1395/2021

Requer ao Executivo Municipal, informações referente a implantação da Lei n° Lei nº 5.790, de 12 de julho de 2021, a qual incluí na gratuidade do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco (TUPA), os pacientes ostomizados.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** informações referente a implantação da Lei n° Lei nº 5.790, de 12 de julho de 2021, a qual incluí na gratuidade do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco (TUPA), os pacientes ostomizados.

Justifica-se o pedido pois, em meados de julho, após a lei ser sancionada o Secretário Agostinho Rossi, após o término de uma sessão informou aos vereadores proponentes do projeto que a lei seria sancionada porém naquele momento ainda não seria aplicada e desde então não tivemos mais informações sobre a execução desta norma.

Diante disto, solicito informações se já está em execução a Lei **Lei nº 5.790, de 12 de julho de 2021,** pois é um direito conferido aos ostomizados de acordo com o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, todo deficiente tem direito ao transporte coletivo urbano, e agora com o advento da Lei 5.790 que regulamentou este direito em âmbito municipal.

Requerimento legislativo pautado no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e* ***dos Municípios*** *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls 20
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.790, DE 12 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 5.790, DE 12 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 61
Parágrafo único.
c) deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo e os ostomizados." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:55477A42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2021. Edição 2305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/